Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14
Carimbado Eletronicamente

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804302-37.2022.8.19.0075**

**APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**

**APELADA: THEREZINHA RITA DE SOUZA**

**RELATORA: DES. DÉBORA MARIA BARBOSA SARMENTO**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. LAVRATURA DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI) PARA RECUPERAÇÃO DE CONSUMO SUPOSTAMENTE NÃO REGISTRADO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO TOI. CANCELAMENTO DOS DÉBITOS DELE DECORRENTES. REFATURAMENTO DAS COBRANÇAS COM BASE NO CONSUMO MÉDIO APURADO EM LAUDO PERICIAL. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ. PROVA PERICIAL QUE NÃO APUROU IRREGULARIDADE, TAMPOUCO AVARIAS OU MANIPULAÇÃO NO MEDIDOR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS**

(E)

DEBORA MARIA BARBOSA SARMENTO:21716 Assinado em 24/08/2026 10:41:41
Local: GAB. DES(A). DÉBORA MARIA BARBOSA SARMENTO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
15
Carimbado Eletronicamente

**TÉCNICOS QUE CONFIRMEM DESVIO DE ENERGIA OU FRAUDE POR PARTE DA CONSUMIDORA. CONDUTA ABUSIVA DA CONCESSIONÁRIA, QUE IMPÔS AO CONSUMIDOR UM ÔNUS SEM QUALQUER EMBASAMENTO LEGAL. LAVRATURA DE TOI SEM A OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 456/00 DA ANEEL, DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. SÚMULA 256 TJ/RJ. ANULAÇÃO DO TOI E DAS COBRANÇAS DELE DECORRENTES. FALSA IMPUTAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA. DANO MORAL CONFIGURADO.VALOR FIXADO EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA, E EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(E)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16
Carimbado Eletronicamente

# ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos na Apelação de nº **0804302-37.2022.8.19.0075**, em que é Apelante **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** e Apelada **THEREZINHA RITA DE SOUZA.**

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Décima Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em **JULGAR** o recurso, nos termos da certidão da secretaria.

# RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta pela **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Cível da Regional Vila Inhomirim (index. 240630740), nos autos de ação de procedimento comum ajuizada por **THEREZINHA RITA DE SOUZA,** que julgou procedente, em parte, o pedido inicial, nos seguintes termos:

> *"(...) Considerando a situação em tela e, no mais, atento ao punitive damages, considerando que a cobrança ilegal tem sido prática recorrente em Vila Inhomirim, ora parte autora, fixo a condenação em danos morais no valor de R$8.000,00.*
>
> *Diante do exposto,* ***JULGO PARCIALMENTE***



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17
Carimbado Eletronicamente

***PROCEDENTES*** *os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito (art. 487, I, do CPC), confirmando a decisão que concedeu a tutela antecipada, nos termos do art. 300 do CPC, para:*

*- DECLARAR a nulidade do TOI (Termo de Ocorrência de Inspeção) de nº50694129, determinando que a Ré promova o cancelamento dos débitos dele advindos, em 15 dias, da intimação da sentença, sob pena de multa equivalente ao dobro do valor eventualmente cobrado em desacordo com a presente decisão.*

*- CONDENAR a parte ré na reparação, a título de danos morais, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais) com juros de mora contados da citação (art. 405 do CC), com base na taxa SELIC (art. 406, §1º do CC e REsp 1.795.982-SP – Corte Especial do STJ, julgado, por maioria, em 21/8/2024 e Tema 1368 – STJ), e correção monetária da data desta decisão judicial (arbitramento) (Súmula 362 do STJ), com correção monetária pelo IPCA (art. 389 do CC, parágrafo único, do CC, alterado pela Lei nº 14.905/24).*

*- CONDENAR a parte ré no refaturamento das contas requeridas na inicial, tendo como parâmetro o consumo médio fixado no Laudo Pericial de index 148947654, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa de R$500,00 por cada cobrança indevida, esclarecendo que cabe à parte autora retirar as contas refaturadas em uma agência da parte ré;*

*Considerando que a condenação em quantia inferior à pleiteada na petição inicial não induz sucumbência*

(E)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
18
Carimbado Eletronicamente

*recíproca (súmula 326 do STJ), condeno a parte ré ao pagamento das despesas do processo, bem como de honorários advocatícios, que arbitro, com fulcro no art. 85 § 2º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.*

*Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários periciais. ..”*

Inconformada, a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. interpôs recurso de apelação (index. 255515264), sustentando a legitimidade do Termo de Ocorrência e Inspeção, ao argumento de que a inspeção verificou irregularidade consistente em ligação direta na unidade consumidora, circunstância que impedia o correto registro do consumo de energia elétrica.

Alega que o TOI foi lavrado em estrita observância às normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente aos artigos 129 e seguintes da Resolução n.º 414/2010.

Ressalta que os valores cobrados não possuem natureza de penalidade, mas de recuperação de consumo efetivamente disponibilizado e não faturado em razão da irregularidade constatada, argumentando que a concessionária faz jus ao ressarcimento pela energia fornecida e não registrada, afirmando, ainda, a impossibilidade de refaturamento das contas de



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19
Carimbado Eletronicamente

energia elétrica, ao fundamento de que os cálculos de recuperação de consumo foram realizados corretamente e em conformidade com os critérios regulamentares aplicáveis.

No que toca aos danos morais, afirma inexistir qualquer ato ilícito apto a ensejar reparação extrapatrimonial, por ter atuado no exercício regular de direito e não haver comprovação de prejuízo moral efetivamente suportado pela autora.

Subsidiariamente, requer a redução do *quantum* indenizatório fixado na sentença, por considerá-lo excessivo e dissociado dos parâmetros adotados pela jurisprudência em casos análogos, bem como o provimento do recurso para reformar integralmente a sentença, julgando-se improcedente o pedido formulado na inicial ou, subsidiariamente, para afastar ou reduzir a condenação por danos morais.

Sem contrarrazões.

**É o relatório.**

**VOTO**

Em juízo de admissibilidade, vê-se que presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos, imprescindíveis à interposição do recurso.

(E)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20
Carimbado Eletronicamente

Trata-se de ação de procedimento comum proposta por **THEREZINHA RITA DE SOUZA** em face da **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.,** objetivando a declaração de nulidade de TOI, com o cancelamento dos débitos dele decorrentes, o refaturamento das contas de energia elétrica e a condenação da concessionária ao pagamento de indenização por danos morais.

Cinge-se a controvérsia à validade do Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI nº 50694129, à legalidade da cobrança dele decorrente, ao refaturamento das contas de energia elétrica e à condenação da concessionária ao pagamento de indenização por danos morais.

Verifica-se na hipótese a existência de relação de consumo, por ser o autor o consumidor final e a ré fornecedora de serviços, o que torna aplicável, *in casu,* as normas da Lei nº. 8.078/1990.

Nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores, por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Tal responsabilidade só será elidida nas hipóteses do § 3° daquele dispositivo: se o fornecedor provar que tendo prestado



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21
Carimbado Eletronicamente

o serviço, o defeito inexiste, ou demonstrar que a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiros, ônus do qual a ré não se desincumbiu.

De fato, é inegável a abusividade na conduta da concessionária ré, que lavrou unilateralmente termo de ocorrência de irregularidade, aplicando multa, sem a observância do contraditório, e regular aviso prévio.

Ademais, a norma fixada no art. 72, II e III, da Resolução 456 da ANEEL estabelece o seguinte procedimento:

> *Art. 72. Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe seja atribuível e que tenha provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento, a concessionária adotará as seguintes providências:*
> *I - emitir o "Termo de Ocorrência de Irregularidade", em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro da irregularidade, tais como: (...)*
> *II - solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou do órgão metrológico oficial, este quando se fizer necessária a verificação do medidor e/ou demais equipamentos de medição;*
> *III - implementar outros procedimentos necessários à fiel caracterização da irregularidade;"*

(E)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22
Carimbado Eletronicamente

A conduta da recorrida, ao lavrar o aludido termo de forma sumária e unilateral, contraria o procedimento previsto na Resolução 456 da ANEEL, traduzindo-se em verdadeiro exercício de autotutela, em flagrante violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, configurando ato abusivo e ilegal.

Por sua vez, a prova técnica produzida nos autos (index. 148947654), é conclusiva no sentido da inexistência de qualquer irregularidade imputável ao consumidor:

> *"(...) Cada tipo de irregularidade constatada no sistema de medição de energia elétrica de uma unidade consumidora, afeta de forma particular e vultosa os registros de consumo da referida unidade, que a perícia denomina* ***"rastro da irregularidade".***
>
> *Significa dizer que os* ***registros de consumo*** *estão adstritos ao sistema de medição de forma direta, não cabendo, portanto, dissociá-los. No caso em tela, trata-se de uma unidade monofásica com sistema de medição eletrônico SMC telemétrico.*
>
> *Ao observarmos a planilha de consumos lidos da unidade em comento em anexo, constata-se de forma cristalina que* ***antes*** *do TOI o fornecimento estava cortado e foi considerado na recuperação de consumo supostamente não faturado.*
>
> *É possível também constatar-se que os consumos* ***posteriores ao TOI****, ora questionado, assentou-se em patamar* ***compatível com o fornecimento cortado*** *após a aplicação do TOI, onde se põe em dúvida a existência da*

(E)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
23
Carimbado Eletronicamente

*irregularidade, tendo em vista que no verso do TOI consta que o sistema de medição fora normalizado no ato emissão do TOI.*

*Notamos também que o consumo base adotado pelo réu para calcular a multa referente a recuperação de consumo não faturado foi da ordem de **451 kWh/mês**, que extrapola de forma significativa a demanda de energia calculada pela perícia em função dos equipamentos elétricos encontrados na vistoria e a frequência de uso dos mesmos.*

*Pelo exposto a perícia conclui que **não há razoes consistentes**, para sustentação de que havia de fato uma irregularidade no sistema de medição da UC autoral conforme apontado no TOI, todavia, apenas pelo amor ao debate considerando sua real existência, aquela não causou perdas técnicas para o réu que justificassem uma recuperação de consumo não faturado, até porque os consumos nulos são justificados pelo fornecimento cortado por débitos pendentes.*

*Em sintonia com o descrito no parágrafo anterior, conclui-se também que a recuperação de consumo elaborada pelo réu apontada na inicial e contestação, **não se sustenta**, tendo em vista que os registros de consumo de energia elétrica da unidade autoral, durante o período considerado irregular, se afiguraram compatíveis com o projeto de consumo, em face da carga informada na vistoria."*

O expert nomeado do Juízo foi categórico ao afirmar que não há razões consistentes para a alegação de irregularidade no sistema de medição da UC autoral conforme apontado no TOI.

(E)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
24
Carimbado Eletronicamente

Ademais, o perito do Juízo não encontrou evidências técnicas ou materiais de desvio de energia elétrica, fraude ou manipulação do sistema de medição, sendo o consumo apurado compatível com as condições observadas no local e o histórico de uso da unidade consumidora.

Descumpridos, ainda, os requisitos obrigatórios fixados na Resolução 414/2010 da ANELL, por não ter a concessionária logrado demonstrar qualquer irregularidade no medidor de energia elétrica instalado na unidade consumidora pertencente ao demandante, a configurar falha no serviço prestado.

Sobre o tema, vale transcrever a Súmula 256 do TJRJ, *verbis:*

> ***"O termo de ocorrência de irregularidade, emanado de concessionária, não ostenta o atributo da presunção de legitimidade, ainda que subscrito pelo usuário".***

Ressalte-se que mesmo diante da inversão do ônus da prova em favor do consumidor (index. 91094768), a concessionária não se exime do dever de demonstrar, de forma inequívoca, a existência da irregularidade que fundamenta a cobrança, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

(E)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
25
Carimbado Eletronicamente

Desta forma, não tendo sido produzida sob o crivo do contraditório prova cabal da irregularidade noticiada pela concessionária, correta a anulação do TOI, bem como dos débitos dele decorrentes, com a manutenção do julgado

Estabelecida a falha da concessionária, passa-se a análise do cabimento da verba indenizatória pleiteada na inicial.

Induvidoso o dano moral experimentado pela autora, dado que absolutamente injusto que sofra o constrangimento e angústia decorrente da falsa imputação de conduta ilícita, bem como em virtude da possibilidade de suspensão do serviço essencial.

Na fixação do *quantum* indenizatório, deve-se observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem olvidar do caráter punitivo pedagógico do qual a medida é dotada, de maneira que não importe em enriquecimento indevido do ofendido, tampouco perca o cunho de prevenção à ofensa.

O montante da reparação por dano moral não deve ser tão alto a ponto de implicar em enriquecimento exacerbado, nem tão baixo a ponto de estimular a prática do ilícito.

Para fixar a verba impõe-se a observância das circunstâncias do caso concreto, adequando o valor aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

(E)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26
Carimbado Eletronicamente

Ante tais considerações e as peculiaridades do caso, afigura-se razoável fixar a verba indenizatória em R$ 6.000,00 (seis mil reais), considerando a falsa imputação de crime e a suspensão do fornecimento do serviço de energia elétrica à unidade consumidora da autora, que tem natureza essencial, se coadunando o valor com o patamar médio adotado por esta Corte em situações semelhantes.

Em hipóteses semelhantes, já decidiu o Tribunal de Justiça deste Estado:

> *"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA DECORRENTE DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI). AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL IMPARCIAL. INTERRUPÇÃO PROLONGADA DO FORNECIMENTO DE SERVIÇO ESSENCIAL (CERCA DE TRÊS MESES). CONDUTA ABUSIVA. DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA. TOI ELABORADO UNILATERALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA, SEM PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE, INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A SUPOSTA IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 254 E 256 DO TJRJ. NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA PARA AFERIR EVENTUAL FRAUDE OU DESVIO DE CONSUMO, ÔNUS QUE INCUMBIA À RÉ, NOS TERMOS*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27
Carimbado Eletronicamente

*DO ART. 373, II, DO CPC. AUSENTE PROVA IDÔNEA, REVELA-SE INDEVIDA A COBRANÇA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO E A CONSEQUENTE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO ESSENCIAL PROTEGIDO PELO ART. 22 DO CDC. A INTERRUPÇÃO INJUSTIFICADA POR PERÍODO PROLONGADO ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO, CONFIGURANDO DANO MORAL IN RE IPSA, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 192 DO TJRJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R$ 10.000,00 MANTIDO, POR OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E O CARÁTER COMPENSATÓRIO E PEDAGÓGICO DA REPARAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 343 DO TJRJ. PRECEDENTES DESTA CORTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO." APELAÇÃO nº 0802371-76.2024.8.19.0059- Des(a). ANDRE LUIZ CIDRA - Julgamento: 16/10/2025- VIGESIMA CAMARA DE DIREITO- PRIVADO (ANTIGA 11ª CÂMARA CÍVEL)*

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU**, para manter a sentença prolatada, majorando os honorários advocatícios para 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do §11 do Art. 85 do CPC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

(E)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28
Carimbado Eletronicamente

**DES. DÉBORA MARIA BARBOSA SARMENTO**
**RELATORA**

(E)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ